



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 220/2025**

**AUTOR:** Executivo Municipal

**MATÉRIA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Estado de Minas Gerais, doar-lhe equipamentos e dá outras providências.

**I- RELATÓRIO**

A proposição foi distribuída às Comissões em 02/12/2025, com entrada na Sala das Comissões no dia 03/12/2025.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

O projeto de lei, em análise, autoriza o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Segurança Integrada, a firmar termo de convênio com o Estado de Minas Gerais e doar-lhe, para utilização exclusiva pela Polícia Civil, os equipamentos listados, no valor total de R\$ 47.730,67 (quarenta e sete mil, setecentos e trinta reais e sessenta e sete centavos).

Os equipamentos objeto da doação são: 05 (cinco) computadores completos; 05 (cinco) estabilizadores de tensão; 02 (dois) aparelhos de ar condicionado e 01 (um) bebedouro.

Em mensagem encaminhada, o Chefe do Poder Executivo destaca que o projeto de lei tem como objetivo possibilitar a celebração de convênio com o Estado de Minas Gerais, para a doação de equipamentos móveis a serem utilizados pela Delegacia de Polícia Civil, visando contribuir com as atividades de segurança pública em nosso município.

De acordo com o art. 39, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Montes Claros, compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente, autorizar convênios com entidades públicas ou particulares.

O art. 51 da Lei Orgânica Municipal, em seus incisos III e IV, dispõe que são de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública e matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, Prêmios e subvenções.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Assim sendo, verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa, por ser de competência exclusiva do Executivo e não contraria normas legais ou constitucionais.

**III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 04 de dezembro de 2025.

Presidente: Ver. José Marcos Martins de Freitas

Relator: Ver. Paulo César Landim Miranda

Suplente/Vice-Presidente: Ver. Aílton Soares dos Reis